**PROJETO DE LEI Nº 078/25, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.**

*Altera a Lei Municipal nº2.892, de 08 de abril de 2025, que institui Programa para Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS MUNICIPAL 2025, e dá outras providências.*

**Art. 1º** A Lei Municipal nº2.892, de 08 de abril de 2025, que institui Programa para Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS MUNICIPAL 2025, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º ....................................................

III - Parcelado em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, observando o valor mínimo de 20 (vinte) URM’S’ em cada parcela ou parcelado em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, para valores acima de 10.000 (dez mil) URM’s’, com desconto de 50% (cinquenta por centos) da multa e juros prevista no artigo 309 da Lei Municipal nº 2.578//2021 (CTM-Código Tributário Municipal).

**Art. 2º** Fica prorrogado, para 31/10/2025, a data limite para ingresso no programa previsto no art. 2º da Lei Municipal nº nº2.892/2025 e alterada, para 31/10/2025, a data prevista no art. 8º da mesma lei.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 22 dias do mês de setembro de 2025.

**RUDIMAR ARGENTON**

Prefeito Municipal

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei que ora apresentamos para vossa apreciação visa alterar a Lei Municipal nº2.892, de 08 de abril de 2025, que institui Programa para Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS MUNICIPAL 2025, e dá outras providências.

A alteração visa adequar o programa com o Código Tributário Municipal que passou por alterações recentes com base na Lei Municipal nº2.943/2025, possibilitando o parcelamento em até 120 (cento e vinte) parcelas para aqueles valores acima de 10.000 (dez mil) URM’s’.

Com esse projeto de lei buscamos, também, a prorrogação do prazo limite de adesão ao programa até 31/10/2025 visando atrair maior número de interessados na regularização perante o erário municipal.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação em regime de urgência deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**RUDIMAR ARGENTON**

Prefeito Municipal